

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 99/95 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ENSINO NÍVEL DE PRÉ-ESCOLAR NA ESCOLAR MUNICIPAL RODRIGUES DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica criado o Ensino à nível de PRÉ-ESCOLAR, na Escola Isolada Municipal "Rodrigues de Moraes", situada na localidade denominada "Linha Moraes", no Município de Monte Carlo.

ART. 2o. - O Ensino de Pré-Escolar criado por esta lei, iniciará o seu funcionamento no referido estabelecimento, à partir do ano letivo de 1996.

ART. 3o. - As despesas resultantes da implantação do nível de ensino criado por esta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

ART. 4o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 06 de Outubro de 1995

MARCOS LEAL NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADEMIR VALDUGA  
SECRETÁRIO DA SAÚDE